**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo n.° 048/2017)

1. DO OBJETO
	1. Registro de preços para eventual contratação de plano de seguro compreensivo empresarial, cobertura básica simples e coberturas adicionais, para a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

|  |
| --- |
| **TABELA I** |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | **UNIDADE**  | **QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA** | **PRÊMIO TOTAL UNITÁRIO****(1 seguro)**  |
| 1 | Seguro para imóvel empresarial, classificação escritório. Pavimento com área de uso comum de 322,75m2. Estrutura predial de concreto, parede de alvenaria e telhado de concreto. Pacote de cobertura básica. Pacote de cobertura básica e coberturas adicionais. | 906 | Seguro | 07 | R$ 10.262,39 |
| 2 | Seguro para imóvel empresarial, classificação escritório. Pavimento com área de uso comum de 173,94m2. Estrutura predial de concreto, parede de alvenaria e telhado de concreto. Pacote de cobertura básica e coberturas adicionais. | 906 | Seguro | 02 | R$ 5.964,91 |

* 1. Seguro de imóvel para renovação quando finda a vigência da apólice atual em 10/07/2017:
		1. Item 1 (tabela I) – 2 (dois) seguros;
		2. Item 2 (tabela I) – 1 (um) seguro.
	2. Seguro de imóvel novo para contratação quando demandado, haja vista a previsão de aquisição de pavimentos, sem data programada, no mesmo prédio empresarial:
		1. Item 1 (tabela I) – 5 (cinco) seguros;
		2. Item 2 (tabela I) – 1 (um) seguro.
	3. As especificações detalhadas dos imóveis se encontram na tabela IV do Anexo II do Edital;
	4. As quantidades estimadas na tabela I deste Termo de Referência não obrigam a sua contratação integral pelo CAU/RS.
1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
	1. Em face do dever de zelar pelo patrimônio público e de primar pela administração correta dos recursos advindos das finanças públicas, justifica-se a contratação de seguro como forma de assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo CAU/RS e recompor o patrimônio que eventualmente seja afetado.
	2. A estimativa de seguros solicitada foi estipulada considerando-se três pavimentos de posse do CAU/RS e previsões de aquisição de novos pavimentos, na quantidade de seis, a ser adquirido possivelmente no presente ano.
	3. Para estipulação da indenização máxima das coberturas para veículo de passeio, estabeleceu-se os mesmos valores da contratação recente de seguro para veículos oficiais do conselho constante no Pregão Eletrônico nº 009/2017 do CAU/RS;
	4. Para estipulação da indenização máxima das coberturas para os pavimentos do edifício-sede do CAU/RS, realizou-se cálculos de gastos com possíveis reformas, levantamentos dos custos com aquisição de equipamentos, vidros e espelhos, carpetes, móveis, entre outros.
	5. A utilização do sistema de registro de preços permitiria a contratação dos serviços de forma parcelada, conforme prevê o inciso II, art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, o que é de relevância a este Conselho, visto que alguns pavimentos do edifício-sede ainda não são ainda de posse do CAU/RS, havendo interesse em aquisição no interregno de 1 (um) ano.
	6. Não será aberto para participação de órgãos ou entidades públicas devido a especificidade do objeto, que busca atender exclusivamente as necessidades do CAU/RS em todo seu detalhamento e por restrita capacidade de gerenciamento das atas. O mesmo se aplica aos casos de adesão a ata de registro de preços.
2. DAS DEFINIÇÕES
	1. As definições na tabela II provêm do *Guia de orientação e defesa do segurado* (ano 2014) e glossário, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sendo de relevância para caracterização dos serviços citados neste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| **TABELA II** |
| **Denominação** | **Descrição** |
| Agravamento de Risco | Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador. (Circular SUSEP 354/07) |
| Apólice | Documento emitido pela empresa formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos. |
| Avaria | Dano causado ao bem segurado. |
| Aviso de sinistro | Comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado ou beneficiário é obrigado a fazer ao segurador assim que tenha dele conhecimento. (Circular SUSEP 321/06) |
| Benefício | Pagamento a ser efetuado ao próprio participante ou a seu beneficiário, por ocasião da ocorrência do evento gerador. (Resolução CNSP 201/08). |
| Beneficiário | Pessoa física ou pessoa jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro. O beneficiário e o segurado não são necessariamente a mesma pessoa. |
| Bens | São todas as coisas, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade. (Resolução CNSP 184/08). |
| Bens corpóreos, materiais ou tangíveis | As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários. Não são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. (Circular SUSEP 291/05). |
| Bens incorpóreos, imateriais ou intangíveis | As coisas que são objeto de propriedade. As disponibilidades financeiras concretas, como dinheiro, créditos, ou valores mobiliários. Não são bens corpóreos do ponto de vista da atividade securitária. Mas pedras e metais preciosos, joias, ou outros objetos de valor, se materialmente existentes, são bens tangíveis daquele que tem a sua propriedade. (Circular SUSEP 291/05) |
| Bens econômicos | São os bens materiais e os bens imateriais. De forma mais explícita: as coisas e os direitos econômicos que são objeto de propriedade. Uma definição clássica é a seguinte: são os valores materiais e imateriais que servem de objeto a uma relação jurídica. (Circular SUSEP 437/12) |
| Bens imóveis | São os que possuem movimento próprio ou que podem ser removidos sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico - social (artigo 82 do Código Civil). O conceito de “bens imóveis” pode ser visto nos artigos 79, 80 e 81 do Código Civil. (Circular SUSEP 291/05) |
| Bônus | Desconto obtido pelo segurado na renovação do seguro, desde que não tenha havido nenhuma ocorrência de sinistro durante o período de vigência da apólice anterior, qualquer transferência de direitos ou obrigações ou qualquer interrupção no contrato de seguro. (Circular SUSEP 306/05) |
| Carência | Período durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado. (Circular SUSEP 291/05) |
| Caso fortuito | É o acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir. Exemplos: tempestade, furacão, inundação, queda de raio, outros fenômenos da natureza. (Circular SUSEP 354/07) |
| Cobertura básica | Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro. (Circular SUSEP 354/07) |
| Cobertura básica simples | Compreende as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza. |
| Cobertura básica ampla | Compreende coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos materiais ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos. |
| Dano imaterial | Danos causados a bens incorpóreos. Inclui os danos morais, os prejuízos financeiros e as perdas financeiras, mas exclui os danos corporais. (Circular SUSEP 291/05) |
| Dano material | Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais". (Circular SUSEP 291/05) |
| Dano moral | Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos. (Resolução CNSP 184/08) |
| Dano corporal | Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição. (Circular SUSEP 306/05) |
| Desconto (de prêmio) | Redução do valor do prêmio, normalmente concedida aos Segurados que renovam seguros sem que tenham apresentado reclamação relativa aos contratos anteriores. (Circular SUSEP 291/05) |
| Endosso | Documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora. |
| Franquia | Valor ou percentual expresso na apólice, que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pelo segurado por sinistro. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a seguradora não indenizará o segurado. |
| Furto qualificado | Ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios ou seja comprovada mediante inquérito policial. (Circular SUSEP n. 306/05) |
| Indenização | Pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto, dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice. |
| Limite Máximo de Indenização | Representa, para cada uma das coberturas contratadas pelo segurado, o valor máximo que esse poderá receber em caso de um sinistro amparado pela respectiva cobertura. |
| Liquidação de sinistro | Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro. (Circular SUSEP 291/05) |
| Prêmio | Valor que o segurado e/ou estipulante paga à seguradora para ter direito ao seguro. |
| Proposta | Documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, pessoa física ou jurídica, expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento das condições contratuais. |
| Risco | Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e cuja ocorrência dará direito à indenização descrita na apólice. |
| Salvado | Nos seguros de danos, é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. |
| Segurado | É a pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiro. No caso dos seguros de pessoas, é a pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro. |
| Seguro | Contrato pelo qual uma das partes se obriga, mediante cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou por eventuais prejuízos previstos nas condições contratuais. O segurador e o segurado são obrigados a guardar, no contrato de seguro, a mais estrita boa-fé e veracidade a respeito do objeto segurado e das declarações a ele concernentes. |
| Seguro Compreensivo Empresarial | Este seguro se destina a empresas e indústrias. Geralmente o critério utilizado pela seguradora dependerá do tipo de atividade industrial ou empresarial. Os planos compreensivos garantem, em geral, três riscos: incêndio, queda de raio e explosão. Além desses riscos, os compreensivos conjugam diversas coberturas adicionais, tais como: vendaval, queda de aeronaves, perda de aluguel, entre diversas outras.  |
| Sinistro | Representa a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro. |
| Susep | Superintendência de Seguros Privados: órgão fiscalizador das operações de seguro, previdência complementar aberta, capitalização e resseguro. |
| Valor referenciado (VMR) | Refere-se ao valor de mercado referenciado do veículo na tabela FIPE ou outra vigente. |
| Vistoria de sinistro | Inspeção efetuada pela seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos. (Circular SUSEP 306/05) |

1. DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES
	1. BRASIL. Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. DOU de 22/11/1966.
	2. BRASIL. Circular SUSEP n° 395, de 3 de dezembro de 2009. Estabelece a codificação dos ramos de seguro e dispõe sobre a classificação das coberturas contidas em planos de seguro, para fins de contabilização.
	3. BRASIL. Circular SUSEP nº 256, de 16 de junho de 2004. Dispõe sobre a estruturação mínima das Condições Contratuais e das Notas Técnicas Atuariais dos Contratos de Seguros de Danos e dá outras providências.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
	2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
	3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
	1. Os serviços de seguro serão executados conforme discriminado abaixo:
		1. O seguro será contratado sob demanda, sendo elaborado Termo de Contrato (anexo VI) para cada serviço de seguro solicitado. O contrato será encaminhado juntamente com a nota de empenho;
		2. As solicitações do serviço de seguro poderão ocorrer em prazos diferentes, não sendo o CAU/RS obrigado a pagar por serviços não demandados;
		3. O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato;
		4. O contratado deverá emitir apólice no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** da assinatura do contrato, com vigência de 12 (doze) meses, sendo por meio eletrônico e não acarretando em custos para a Contratante;
		5. Os bens imóveis dos itens 01 e 02 (Tabela I) somente serão contratados quando do término da vigência da apólice atual em 10/07/2017 ou quando do aluguel/aquisição do novo pavimento;
		6. Os bens imóveis deverão ser estar segurados contra os riscos previstos na apólice desde a data de vigência estipulada no termo de contrato, ainda que não emitida a apólice, devendo a Contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro;
		7. Informações que deverão constar na apólice:

|  |
| --- |
| **TABELA III** |
| 1. A razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
2. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "o registro deste plano de seguro, na SUSEP, não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização";
3. Número de controle da apólice;
4. Data da emissão da apólice;
5. A identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ;
6. O início e o fim da vigência do seguro;
7. A descrição das coberturas contratadas;
8. Valor monetário do limite máximo de garantia ou do capital segurado de cada cobertura contratada;
9. Riscos excluídos e/ou bens excluídos;
10. Franquias ou carências aplicáveis a cada cobertura, se previstas;
11. Valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
12. Bônus, quando houver, observando o disposto no item 9 deste termo de referência;
13. Prazos de tolerância e os períodos de suspensão aplicáveis, se previstos;
14. Documentação necessária para o recebimento da indenização para cada cobertura contratada;
15. Prazo máximo para pagamento da indenização ou do capital segurado pela sociedade seguradora;
16. Número de telefone da central de atendimento ao segurado/beneficiário disponibilizado pela seguradora responsável pela emissão da apólice;
17. Chancela ou assinatura do representante da seguradora.
 |

* + 1. Todos os valores pecuniários na apólice deverão ser apresentados em moeda corrente, reais (R$);
		2. Não será cobrado Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro (IOF), conforme disposto no §3º, do art. 2º, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2017;
		3. Em caso de sinistro, o segurado ou beneficiário avisará a seguradora sobre o ocorrido em prazo de 24 (vinte e quatro) horas, preencherá o formulário de aviso de sinistro e apresentará a documentação necessária definida nas condições gerais do seguro. O segurado manterá consigo uma via do aviso de sinistro em que conste protocolo indicando a data de recebimento do aviso pela seguradora;
			1. A contratada deverá prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
			2. Após registro de sinistro, por um dos meios elencados no subitem 6.1.14.1, a CONTRATADA terá, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no imóvel, caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura, procedendo à liberação do serviço a ser executado;
			3. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o CAU/RS poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.
		4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
		5. Serão também indenizáveis, até o limite máximo da indenização, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar os bens cobertos.
		6. A liquidação dos sinistros deverá ser feita num prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos apresentados pelo segurado ou beneficiário(s). Os procedimentos para liquidação de sinistros devem ser claramente informados nas condições contratuais, com especificação dos documentos básicos necessários a serem apresentados para cada tipo de cobertura;
			1. A contagem do prazo poderá ser suspensa quando, no caso de dúvida fundada e justificável, forem solicitados novos documentos, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências pelo segurado ou beneficiário.
			2. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.1.13 deste termo de referência, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.
		7. A seguradora deverá fornecer dados para de central de comunicação em caso de necessidade de acionamento do seguro, sendo o atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana.
			1. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.
1. DA COBERTURA DO SEGURO PARA IMÓVEL
	1. A demanda do CAU/RS para seguro de imóvel empresarial compreende a cobertura básica e as adicionais:
		1. Incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza;
		2. Danos elétricos;
		3. Vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo e fumaça;
		4. Perda e pagamento de aluguel. Período indenitário de 6 (seis) meses;
		5. Inundações e derrames de sprinklers;
		6. Despesas fixas. Período indenitário de 6 (seis) meses;
		7. Quebra de vidros, mármores e espelhos;
		8. Roubo ou furto qualificado;
		9. Responsabilidade civil – reparação por danos materiais ou danos corporais causados a frequentadores do estabelecimento;
		10. Equipamentos eletrônicos.
	2. O serviço de seguro de imóvel deverá ainda oferecer suporte 24 (vinte e quatro) horas ao segurado por meio de contato telefônico ou e-mail;
	3. Ressalta-se que não há histórico de sinistro para os pavimentos 14º, 15º e andar térreo de posse do CAU/RS;
		* 1. Deverá constar na apólice além das informações disponibilizadas no subitem 6.1.7 do termo de referência, a identificação e descrição do imóvel a que se refere o seguro;
			2. Os valores de indenização máxima por cobertura são os estipulados na tabela IV:

|  |
| --- |
| **TABELA IV** |
| **Cobertura** | **Valor de indenização máxima** **(Para itens da tabela I)** |
| **Item 1** | **Item 2** |
| Básica (incêndio, queda de raio e explosão) | R$ 1.396.000,00  | R$ 588.000,00  |
| Danos elétricos | R$ 80.290,00  | R$ 33.720,00 |
| Cobertura de vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo e fumaça | R$ 279.200,00 | R$ 117.600,00 |
| Perda e pagamento de aluguel (total para 6 meses) | R$ 84.000,00 | R$ 35.300,00 |
| Inundações e derrame de sprinklers | R$ 64.300,00 | R$ 38.000,00 |
| Despesas fixas (total para 6 meses) | R$ 14.290,00  | R$ 14.290,00 |
| Vidros, mármores e espelhos | R$ 20.000 | R$ 12.000,00 |
| Roubo ou furto qualificado | R$ 350.000,00 | R$ 334.000,00 |
| Responsabilidade civil | R$ 50.000,00 | R$ 50.000,00 |
| Equipamentos eletrônicos | R$ 350.000,00 | R$ 334.000,00  |

* + - 1. As franquias máximas aceitáveis são as que constam na tabela IV:

|  |
| --- |
| **TABELA IV** |
| **Cobertura** | **Franquia máxima aceitável****(Para itens da tabela I)** |
| **Item 1** | **Item 2** |
| Básica (incêndio, queda de raio e explosão) | Até 15% | Até 15% |
| Danos elétricos | Até 15% | Até 10% |
| Cobertura de vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo e fumaça | Até 10% | Até 10% |
| Perda e pagamento de aluguel (total para 6 meses) | Não há franquia. | Não há franquia. |
| Inundações e derrame de sprinklers | Até 20% | Até 20% |
| Despesas fixas (total para 6 meses) | Até 5 dias | Até 5 dias |
| Vidros, mármores e espelhos | Até 10% | Até 10% |
| Roubo ou furto qualificado | Até 15% | Até 15% |
| Responsabilidade civil | Não há franquia. | Não há franquia. |
| Equipamentos eletrônicos | Até 10% | Até 10% |

1. DO SISTEMA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
	1. De acordo com as características de utilização do Prédio, altura, destinação e técnica construtiva, foram dispostos os seguintes sistemas preventivos e de combate a incêndio para os itens 1 e 2 da Tabela I:
		1. Sistema de monitoramento de alarme para identificar possíveis sinistros, violações e/ou ocorrências na sede do CAU/RS em todos os pavimentos;
		2. Câmeras de vídeo em todos os pavimentos do CAU/RS;
		3. Sistema de combate a incêndios por extintores portáteis de água e pó químico em todos os andares;
		4. Sprinklers;
		5. Sistema de detecção de fumaça e alarme de incêndio em todos os pavimentos;
		6. Portas corta-fogo;
		7. Vigilância desarmada predial;
		8. Pavimentos se localizam acima do 1º andar no caso do item 1 da tabela I.
2. DAS FRANQUIAS
	1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços unitários propostos (prêmio total unitário) para cada item;
	2. As franquias para os imóveis do CAU/RS são consideradas normais ou simples;
	3. Os valores de franquia obrigatória deverão respeitar o valor máximo aceitável na tabela IV deste Termo de Referência;
	4. Não será cobrada franquia para imóvel no caso de perda e pagamento de aluguel e responsabilidade civil.
3. DOS SALVADOS
	1. Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.
	2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA.
4. DA INDENIZAÇÃO
	1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.
	2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.
	3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo CAU/RS e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
	4. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.
5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO
	1. A execução dos serviços será iniciada na data de vigência inicial do termo do contrato, na forma que segue:
		1. Deverá ser emitida apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da vigência inicial do contrato, com duração de 12 (doze) meses;
		2. A empresa vencedora deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pelo CAU/RS;
	2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
	3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
	4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
		1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
6. DA VISTORIA E PROPOSTA COMERCIAL
	1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá, facultativamente, realizar vistoria nas instalações do CAU/RS – Rua Dona Laura, nº 320, 14º e 15º andar, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS –, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência pelo telefone (51) 3094-9819 ou e-mail compras@caurs.gov.br.
	2. A opção da não realização de vistoria pela licitante não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.
	3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
	4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
	5. A licitante deverá ofertar em sua proposta valores consoantes com aqueles vigentes no mercado na data de sua apresentação, nos quais deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, a Franquia, as Coberturas Ofertadas, o limite máximo de garantia da cobertura e o Prêmio Total relativo ao objeto segurado.
	6. A validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**;
	7. A proposta deverá ser feita considerando o **prêmio total unitário** para cada item da tabela I, conforme modelo no anexo IV;
	8. A valores na proposta não poderão ficar acima do estimado máximo para prêmio e franquias, consoante estimativa de custos no anexo III.
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	3. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices quando em desacordo com as obrigações derivadas da presente contratação, assumidas pela Contratada;
	4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
	6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
	8. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
	1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
	2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
	3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
	4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
	5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
	6. Realizar vistorias em caso de sinistro no prazo previsto neste termo de referência;
	7. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita para comunicação com a Contratante;
	8. Emitir a(s) apólice(s) de seguro no prazo determinado;
	9. Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo estipulado neste termo de referência;
	10. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o Conselho (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
	11. Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta licitação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades;
	12. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço em caso de vistorias;
	13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
	14. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
	15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
	16. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
	17. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
	21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
9. DA SUBCONTRATAÇÃO
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
	1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
	2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
	4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
	5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
	7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
	8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
	9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
	10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo;
		5. cometer fraude fiscal;
		6. não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
		3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
			1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
		6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
		1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 28 de junho de 2017

Carla Ribeiro de Carvalho

Gerente Administrativa do CAU/RS

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento.

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente do CAU/RS